



*F. Silva*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

#### UM RECURSO DE JOAQUIM JOSÉ DA SILVA GARCIA CONTRA "O COMÉRCIO DO PORTO"

(Aprovada na reunião plenária de 2.FEV.94)

### I - FACTOS

I.1 - Em 17 de Dezembro de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma carta de Joaquim José da Silva Garcia queixando-se contra "O Comércio do Porto" porque este jornal, tendo publicado em 10 de Novembro de 1993, sob o título "As autárquicas e o descrédito", uma notícia da autoria de Isabel Ferreira que continha, alega, factos inverídicos e erróneos que afectam a sua reputação e boa fama, lhe havia negado o direito de resposta, fundamentando o seu procedimento no facto de no artigo em causa se não fazer menção expressa do seu nome.

Diz ainda o queixoso que, muito embora de facto o artigo não refira expressamente o seu nome, nele são feitas alusões que inequivocamente se lhe referem, tais como ser o único arquitecto poveiro que se desvinculou do PSD e que no último processo eleitoral autárquico apoiou publicamente a candidatura da CDU.

Como confirmação das alegadas incorrecções contidas no artigo - ter-se oferecido ao CDS para cabeça de lista e ter sido recusado, ter-se encostado novamente ao PSD e sido recusado, ter-se oferecido ao PS, ter pedido asilo à CDU e esta ter-lhe oferecido "um lugar de vendedor de ideias", e ainda, actuação desprimorosa, difamante e caluniosa da jornalista para com ele, através da imprensa, já em artigos anteriores - junta fotocópias de dois artigos subscritos por Isabel Ferreira.

Envia também fotocópias da carta que mandou ao jornal, assim como da resposta deste.

I.2 - Em 21 de Dezembro, e para habilitar esta Alta Autoridade a apreciar o assunto, foi oficiado ao director do jornal em questão para que fornecesse, no prazo de cinco dias, todos os elementos que para tal julgasse necessários, sem o que se procederia à apreciação da questão com base nos elementos disponíveis. Não tendo sido recebida qualquer resposta, contactou-se telefonicamente o jornal, em 11 de Janeiro de 1994, tendo o director informado, também telefonicamente, não pretender responder.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

### II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para conhecer da queixa atento o disposto no número 1, alínea d), artigo 4º, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, em relação com a atribuição que lhe é conferida pela alínea g) do artigo 3º da mesma Lei, pois compete-lhe deliberar sobre os recursos interpostos por alegada recusa do exercício do direito de resposta.

II.2 - Pelo nº 1 do artigo 16º da Lei da Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), os periódicos são obrigados a inserir dentro de dois números, a contar do recebimento, a resposta de qualquer pessoa singular ou colectiva que se considere prejudicada pela publicação no mesmo periódico de ofensas directas ou de referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação ou boa fama.

II.3 - Considerando-se o queixoso prejudicado pela notícia publicada em "O Comércio do Porto", de 10 de Novembro de 1993, sob o título "As autárquicas e o descrédito", que contém - alega o queixoso - factos inverídicos e erróneos que afectam a sua reputação e boa fama, solicitou áquele jornal a publicação de um desmentido, ao abrigo do direito de resposta.

II.4 - O jornal "O Comércio do Porto" não publicou a resposta do queixoso e fundamentou o seu procedimento, em carta que a este dirigiu, nos seguintes termos:

"A notícia a que V. Exa. se refere, assinada por Isabel Ferreira, não contém qualquer referência expressa ao nome de V. Exa".

"Por essa razão, não me parece ter cabimento qualquer desmentido, pois ele, independentemente, da verdade factual narrada, não teria relação directa com qualquer expressão ou frase da notícia."

II.5 - Embora o nome do queixoso não tenha sido referido expressamente, são feitas na notícia em causa alusões que facilmente permitem identificá-lo. Vejam-se as frases utilizadas no artigo e já mencionadas em I.1. Aliás o jornal apenas se estriba no facto de o nome do queixoso não figurar na notícia. E, por outro lado, não contestou a alegação feita na queixa de que o texto inequivocamente se lhe refere.

./.

2640



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Assim sendo, assiste ao queixoso o direito de resposta que reclamou, pelo que "O Comércio do Porto" deve publicar a carta que ele lhe enviou com esse fim.

### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do arquitecto Joaquim José da Silva Garcia contra o jornal "O Comércio do Porto", por recusa do direito de resposta relativamente a um texto, publicado em 10 de Novembro de 1993, sob o título "As autárquicas e o descrédito", contendo referências a factos inverídicos e erróneos que afectam a sua reputação e boa fama, notícia que, muito embora não mencionasse expressamente o seu nome, fazia, no entanto, alusões que inequivocamente se lhe referiam, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, pelo que o jornal deverá publicar a resposta recebida do queixoso.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos, Lídia Jorge e Miguel Reis.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 2 de Fevereiro de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM

2641